

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 07/02/2013 ,,

LEI Nº. 001/2013

Em, 07 de fevereiro de 2013

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO EFETIVO MUNICIPAL, OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS E OUTROS, DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB QUE RECEBEM ATÉ O PISO NACIONAL DE SALÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

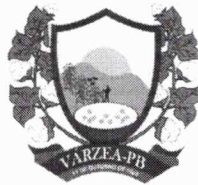
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- A presente Lei tem como objetivo conceder reajuste pecuniário em favor dos Servidores Públicos do Município, dos ocupantes de Cargos Comissionados e outros que recebem o salário mínimo.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo Municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, quer seja integrante do quadro permanente, de confiança ou suplementar, no percentual de 9% (nove por cento), aqueles que recebem até o Piso Nacional de Salário (Salário Mínimo).

Parágrafo Único – O reajuste constante no caput deste artigo, incidirá sobre o salário ou vencimento básico.

Art. 3.º - Os reajustes ou aumentos concedidos no artigo anterior, terão validade a partir de Primeiro de Janeiro de Dois Mil e Treze, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais e centavos para o inteiro imediatamente superior se igual ou superior a cinco e inferior se menor que cinco.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE VÁRZEA
PREFEITURA MUNICIPAL
RUA MANOEL DANTAS Nº. 279, CENTRO – 58.620-000
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº. 03 DE 14-03-77
PUBLICADO EM 07/02/2013

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o Salário Mínimo de R\$ 678,00 (Seiscentos e Setenta e Oito Reais), como menor salário pago ao funcionalismo da Prefeitura.

Art. 5.º - As despesas geradas com a presente Lei ocorrerão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no ORÇAMENTO VIGENTE.

Art. 6.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na forma do artigo 3.º caput, ficando revogadas as disposições em contrário.

Várzea PB, em 07 de fevereiro de 2013.


José Ivaldo de Moraes
PREFEITO